RESOLUÇÃO Nº. 118, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer nº. 133/2008 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento das Sessões Solenes e Públicas de Colação de Grau da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em exercício

REGULAMENTO DAS SESSÕES SOLENES E PÚBLICAS DE COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I – DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para as sessões solenes de colação de grau dos cursos da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Art. 2º Será concedido o grau, em solenidade denominada de colação de grau, com a presença do Reitor, dos Diretores de Faculdades e Coordenadores de Curso, Professores e demais autoridades convidadas, aos alunos que integralizarem a estrutura curricular, isentos de qualquer pendência (documentos e outros) junto à instituição, em datas pré-fixadas.

Parágrafo único. Não é facultada a cerimônia de colação de grau para alunos ingressos do mesmo curso em horários e dias diferentes dos demais.

Art. 3º A Sessão solene de Colação de Grau, como cerimônia periódica e ordinária, será realizada por Faculdade(s) ou Curso(s).

Parágrafo único. Mediante acordo pré–estabelecido entre os representantes de turmas e o representante do Cerimonial da Reitoria, poderão ser incorporados cursos de outras faculdades à colação, desde que o número de formandos não ultrapasse os limites operacionais.

II – DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 4º A colação de grau na Universidade Federal da Grande Dourados é um ato oficial, de caráter obrigatório para a emissão e registro do diploma. Em nenhuma hipótese a colação de grau é dispensada.

Art. 5º A participação da solenidade de colação de grau será restrita aos alunos habilitados, ou seja, àqueles que integralizaram a estrutura curricular do seu curso, sendo vedada participação pró forma.

Art. 6º Nas sessões de colação de grau os serviços de apoio relacionados à segurança, aos serviços elétricos e hidráulicos, som, decoração padrão da Instituição, limpeza e similares, serão de responsabilidade da Universidade, ficando as demais despesas a cargo dos formandos (veste talar, fotos, homenagens).

Art. 7º Compete ao representante do Cerimonial da Reitoria definir, respeitando o prazo estipulado no calendário acadêmico e depois de ouvidas as comissões de formatura dos cursos, a data, o horário e o local de cada sessão solene, e comunicar à Reitoria e à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Compete à Reitoria homologar e divulgar as datas das sessões solenes de colação de grau por Faculdade e/ou por Curso para a UFGD.

Art. 8º A Presidência das sessões solenes será prerrogativa do Reitor.

§ 1º Na ausência do Reitor, mediante sua delegação, a sessão solene será presidida pelo Vice-Reitor e assim sucessivamente conforme a hierarquia constante do Regimento Interno da UFGD.

§ 2º Compete à Reitoria confirmar a presença do representante legal que estará nas sessões de formatura.

Art. 9º Nas sessões solenes serão convocados pelo Reitor a comparecer o(s) Diretor(s) da Faculdade(s), o(s) Coordenador(es) de Curso(s), o Pró – Reitor de Ensino de Graduação e convidados os professores do(s) curso(s).

Art. 10 A sessão solene de colação de grau compreenderá as seguintes etapas:

I. entrada dos professores do(s) Curso(s) (opcional);
II. composição da mesa diretiva dos trabalhos presidida pelo Reitor ou por quem o represente por delegação;

III. entrada dos formandos, em grupo, antecedidos de seu(s) paraninfo(s) e patrono(s);

IV. abertura da sessão solene pelo Reitor, ou seu delegado;

V. execução de Hino de outros países, quando colar grau aluno de outra nacionalidade, seguido do Hino Nacional Brasileiro;

VI. discurso do orador representante de todos os graduandos da solenidade;

VII. juramento por curso com o texto oficial da UFGD;

VIII. outorga de grau aos concluintes, pelo Reitor ou seu delegado;

IX. outorga da Láurea Acadêmica, quando houver;

X. entrega da Declaração de Colação de Grau a cada formado, pelos integrantes da mesa ou por pais ou filhos dos formados quando forem professores ou funcionários da UFGD;

XI. discurso do paraninfo representando os demais pares da mesma solenidade;

XII. Hino da Faculdade, da UFGD ou Hino Universitário;

XIII. encerramento da solenidade pelo Reitor, ou seu delegado.

Parágrafo único. O diploma de Láurea Acadêmica será conferido ao aluno que concluir o curso de graduação, com coeficiente de rendimento igual ou superior a oito nas disciplinas do currículo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ter ingressado no curso da UFGD mediante concurso vestibular;

II. ter integralizado a estrutura curricular do curso, sem aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos inclusive os da UFGD, no prazo igual ou inferior ao médio estabelecido pela UFGD, e sem interrupção, salvo trancamento de matrícula;

III. ser aprovado em todas as disciplinas sem a realização de exame;

IV. não apresentar nenhuma reprovação;

V. ter comportamento exemplar não tendo sofrido nenhuma punição disciplinar;

VI. ter participado, pelo menos um ano, de programas institucionais, tais como: programas de pesquisa, de extensão, de ensino, monitorias e programas tutoriais;

VII. preencher o requerimento geral na Secretaria Acadêmica da UFGD solicitando a Láurea Acadêmica, no semestre em que for concluir o curso.

Art. 11 Quando houver a entrada dos professores do(s) Curso(s) estes deverão trajar vestes talares.

Art. 12 Nas sessões de colação de grau, os discursos do orador e do paraninfo são obrigatórios e o do patrono é facultativo e cada um não ultrapassará dez (10) minutos.

Art. 13 Fará o juramento o formando indicado pelo curso e os demais o acompanharão em pé.

Art. 14 A imposição do grau, completa e solene, será outorgada apenas a um dos graduandos de cada curso escolhido pela comissão de formatura, e será extensiva a todos os demais que o acompanharão em pé.

Parágrafo único. Quando houver na mesma solenidade de colação de grau a participação de dois ou mais cursos, a escolha do paraninfo e do orador representantes dos demais, será feita mediante indicação de seus pares.

Art. 15 Cada curso deverá constituir uma Comissão de Formatura que o representará perante a Instituição.

Art. 16 O comparecimento à solenidade de colação de grau é obrigatório por parte do concluinte, não sendo permitida sua representação mediante procuração, exceto para a colação de grau extemporânea.

§ 1º O graduando, na sessão solene de colação de grau, deverá trajar beca na cor preta, faixa na cintura na cor do curso e capelo que é colocado após o recebimento da outorga de grau.

§ 2º Os formandos, que não tenham recebido a imposição de grau na data prevista, deverão requerê-la na Secretaria Acadêmica, em prazo não superior a 15 dias após a realização da solenidade, sendo aceitos pedidos, **devidamente comprovados**, motivados especialmente por:

I. doença de caráter infecto-contagiosa, mediante atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID);
II. ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;
III. manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade

militar;

IV. luto por parentes em linha direta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a), mediante respectivo atestado de óbito;

V. convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente.

§ 3º Para a colação de grau extemporânea, que ocorrerá trinta dias após o término do primeiro semestre letivo, ficam suspensos os discursos e demais homenagens descritas neste Regulamento e os acadêmicos deverão usar traje esporte fino.

Art. 17 O formando que causar perturbações à solenidade será impedido de participar da cerimônia e será encaminhado para a colação de grau extemporânea conforme parágrafo 3º do Artigo 16.

Art. 18 A solenidade de colação de grau será registrada em ata lavrada em livro próprio pela Secretaria Acadêmica da UFGD, devendo ser assinada por todos os formandos, sendo esta a condição imprescindível para receber o diploma.

Art. 19 Não é permitido durante a cerimônia de colação de grau em especial:

I. contratação de mestre de cerimônias;

II. uso de efeitos especiais no espaço da solenidade (chuva de prata, balões, serpentinas, faixas, gelo seco entre outros);

III. fogos de artifícios no prédio da Instituição e ou local da realização da sessão;

IV. agradecimentos individuais ao vivo;

V. manifestações como: uso de faixas, bandeiras de times, cornetas, apitos ou qualquer outro objeto sonoro ou visual;

VI. deslocamento do formando até a área dos convidados e vice-versa.

Parágrafo único. Havendo quebra do regulamento pelo público e/ou pelos formandos, o

Reitor ou seu representante poderá interromper a cerimônia a qualquer momento, solicitando a retirada dos perturbadores do recinto. Nos casos em que a perturbação for mantida a solenidade será suspensa, e os formandos receberão o grau em solenidade extemporânea.

III – DAS HOMENAGENS, QUANDO HOUVER

Art. 20 Os formandos poderão homenagear:

I. o(s) Patrono(s);
II. o(s) Paraninfos(s);
III. o Nome de Turma;
IV. o(s) servidor(es) da Instituição previamente indicados;

§ 1º O tempo para as homenagens não deverá exceder a 10 minutos.

§ 2º A Comissão de Formatura deverá indicar previamente os acadêmicos que prestarão as homenagens.

IV – DO CERIMONIAL DA REITORIA

Art. 21 Será da competência do Cerimonial da Reitoria:

I. convocar reuniões com as comissões de formatura;
II. informar as autoridades envolvidas na solenidade sobre o uso obrigatório das vestes talares na sessão;
III. notificar à Reitoria os nomes dos patronos, paraninfos, oradores e juramentista de cada sessão solene;
IV. convocar e responsabilizar-se pelos ensaios, pela organização de bastidores antes e durante as cerimônias solenes;
V. selecionar as músicas que farão parte da cerimônia;
VI. designar, entre os pares, um servidor para conferir a presença dos formandos à cerimônia, colher assinatura nas atas e identificar as autoridades presentes;
VII. supervisionar a decoração dos ambientes das cerimônias de colação de grau;

VIII. responsabilizar-se pela guarda, conservação, zelo e transporte das vestes talares dos membros do Conselho Universitário nas cerimônias de colação de grau;

IX. responsabilizar-se pela execução dos Hinos nas cerimônias de colação de grau;

X. responsabilizar-se pela indicação do mestre de cerimônia das sessões de colação de grau, bem como, pela colocação adequada das bandeiras, e de outros detalhes pertinentes às solenidades;

XI. No decorrer do primeiro bimestre do ano letivo, reunir-se com os representantes de comissões de formatura, com pauta relativa aos seguintes assuntos:

a) calendário, horário e local das cerimônias de colação de grau;
b) ciência dos atos e da importância da solenidade;
c) vestes a serem adotadas pelos graduandos durante a cerimônia de colação de grau;
d) sistema de escolha dos homenageados: nomes de turmas, patronos e paraninfos;
e) coleta de dados dos representantes, nome endereço, telefone.
f) agendar outras reuniões se necessário for para ultimar detalhes da solenidade.
g) reserva do local a ser realizada a solenidade.

Parágrafo único. Na segunda reunião deverá ser entregue aos representantes um formulário próprio, onde constem, nome e endereços das pessoas diretamente envolvidas nas cerimônias de colação de grau de cada curso, tais como: homenageados, oradores, paraninfos e patronos.

V – DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 22 Compete à Secretaria Acadêmica:

I. Participar da primeira reunião com os representantes de turmas para definição da agenda de colação de grau;

II. encaminhar à Reitoria a agenda de colação de grau dos formandos de cada ano;

III. fornecer ao Cerimonial da Reitoria a relação dos formandos aptos a colarem grau bem como a ata para coleta das assinaturas;

VI – DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 23 Compete à Coordenadoria de Serviços Gerais

I. fornecer veículos para os servidores da UFGD envolvidos diretamente com a solenidade;

II. providenciar material e ou mobiliário necessário às sessões solenes, solicitado pelo Cerimonial, bem como a distribuição e organização desse mobiliário no local da solenidade;

III. responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do local da solenidade e pelos serviços de copa durante a execução da cerimônia;

IV. responsabilizar-se pela montagem e desmontagem do ambiente para a realização da solenidade se houver necessidade;

V. responsabilizar-se pelos serviços de apoio, tais como elétricos, hidráulicos e similares, e ainda, pela conservação da pintura do local de execução da solenidade;

VI. responsabilizar-se pela sonorização dos ambientes das cerimônias, bem como pela sua adequada iluminação e decoração do ambiente sob supervisão do Cerimonial.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As autoridades universitárias que comporão a mesa diretiva dos trabalhos deverão comparecer à solenidade de colação de grau envergando vestes talares.

Parágrafo único: os professores de cada curso deverão trajar vestes talares, vestes acadêmicas ou traje social a ser definido por cada faculdade.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.